

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 181

Assunto Venda ao Estado de um terreno para sede da CAM

Distribuido ás Comissões de Justiça, Finanças e Obras Públicas 7-4-57

Primeira Discussão Aprovada 23-5-57

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Leitura feita na C. Justiça 11-4-57

Foi publicada 20-4-57

Concedido 8 de maio e foi o Sr. Antonio Galdino 23-5-57

Concedido em Luiz Naluga apresenta mudança

no art. 3º do substitutivo 23-5-57

Substitutivo e mudança, aprovados 23-5-57

Secretaria da Câmara Municipal, em



Gabinete do Prefeito

N. 27

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 7 de abril de 1951

Exmo. Snr. Alcides Bernardi
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nésta

Proj. 181

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para consideração dessa Egregia Câmara, o projeto de lei anexo, que dispõe sobre a venda ao Governo do Estado de São Paulo, de uma área de terreno, situada na chamada Vila Bianchi, com a área de 10.000 (dez mil) metros quadrados, entre a estrada de Vargem, terreno do patrimônio municipal, terras de D. Francisca de Araujo Pereira Lima, terreno do patrimônio municipal, a ser loteado e vendido e um terreno, também pertencente ao patrimônio, destinado à construção de uma pequena praça.

O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, vai instalar, na referida área, a Residência de Assistência aos Municípios (R.A.M.).

Ficará sendo esta cidade a sede da assistência do Estado às estradas de rodagem, dêste município e as dos municípios circumvizinhos; aqui ficarão, naturalmente, máquinas e demais aparelhos para a feitura e conservação de estradas.

Com a sede nesta cidade, será muito fácil o auxílio do D.E.R. às nossas estradas, de vez que as máquinas e aparelhos aqui mesmo se encontram.

Não resta dúvida, pois, que serão, as aludidas instalações, mais um apreciável melhoramento nesta cidade.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 181

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender ao Governo do Estado de São Paulo, para as instalações da Residência de Assistência aos Municípios, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio municipal, localizada entre a estrada de Vargem e o valo divisório das terras de D. Francisca Araujo Pereira de Lima e entre terreno do patrimônio municipal e terreno ainda pertencente ao mesmo patrimônio, consistente na chamada Vila Bianchi, com a área de 10.000 (dez mil) metros quadrados, pelo preço de Cr.\$1,00 (um cruzeiro).

Artigo 2º - Caso não seja o terreno vendido utilizado para o fim a que se destina, dentro do prazo de quatro anos, reverterá êle ao patrimônio do município, independentemente de qualquer interpeção ou pagamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*As Comissões
de Justiça, Finanças
e Obras Públicas.
Olympio Rodrigues
Presidente
7/4/57*

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

*Comissão de Justiça etc
O projeto é legal
Em 14/4/57*

*Luiz Carlos de Castro
José Santaló de Almeida*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
AO PROJETO DE LEI NUMERO 181.

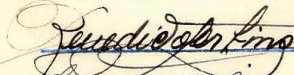
Considerando o beneficio que trará ao Município, a instalação da "R.A.M." - Residência de Assistência aos Municípios -, nesta cidade.

Considerando que, doravante as nossas estradas serão conservadas as despesas do Estado, e ao inteiro contento dos habitantes dos Distritos de Tuãuti, Pinhalzinho, Vargem e Pedra Bela, bem como os de todos os bairros dêste Município.

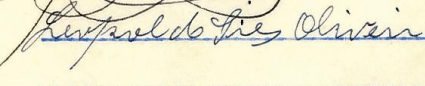
Considerando que, a "R.A.M.", está equipada com maquinário moderno para construção e conservação de estradas, e, também compôsta de funcionários competentes para tal empreendimento.

Considerando que, pelo pouco que vamos dar em troca do muito que vamos receber, enfim, um beneficio que será grande para a municipalidade financeira e para os munícipes em conforto, nada mais justo que aprovemos o projeto em questão.

Sala das sessões em 18/4/1951



Presidente relator



Membro

Membro

Substitutivo ao projeto de lei 181.

A Camara Municipal de Bragança Paulista
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante contrato de compra e venda ou doação, a quem convier e pelo preço certo de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), uma area de terreno pertencente ao patrimonio municipal, medindo 10.000 (dez mil) metros quadrados.

§ unico - O imovel referido neste artigo está localizado na Vila Bianchi e confronta com a estrada publica que desta cidade vae ao distrito de Vargem, com um valo divisorio das terras pertencentes a Francisca Araujo Pereira de Lima e terras de propriedade do municipio.

Artigo 2º - O adquirente da area referida nesta lei ficará obrigado a transmiti-la, mediante venda ou doação, ao Governo do Estado de São Paulo pelo mesmo preço de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) afim de que sejam construidas as instalações da Residencia de Assistencia aos Municipios, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Artigo 3º - Caso não seja o terreno utilizado para o fim mencionado no artigo anterior, ^{no prazo de quatro (4) annos,} nulla será a alienação, revertendô o imovel ao patrimonio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Conrado Stefani
Jose Antônia Rodrigues

Vale a entelhuha, no prazo de quatro (4) annos,
colocada entre as palavras anterior e nulla do
artigo 3º deste substitutivo.

Conrado Stefani

Coisa que onde houver:

Case não seja o terreno vendido
utilizado para o fim a que se
destina, dentro do prazo de (4) quatro
anos, reverterá ele ao patrimônio do
município, independentemente
de qualquer interpelação ou paga-
mento

S.S. 23-5-51

Luiz Nogueira Oliveira